



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI N.º 550/2002

Autoriza o Município de Pedro Avelino a proceder a nova contratação ou à prorrogação dos contratos por tempo determinado celebrados com a Administração Pública Municipal para suprir deficiência do quadro de servidores efetivos e em face da vedação judicial para realização de novo concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Avelino autorizado a prorrogar o prazo de vigência dos contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, na Forma da Lei Complementar n.º 531/2000, de 13 de novembro de 2000, e do Decreto n.º 812/2001, de 02 de janeiro de 2001, vigentes até 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Os contratos celebrados ou prorrogados com a Administração Pública Municipal perdurarão enquanto mantiver a vedação judicial para realização de novo concurso público no Município de Pedro Avelino, não podendo ultrapassar o prazo total de quatro (04) anos.

Art. 3º - A critério da Administração Pública Municipal, os contratos de que tratam essa Lei poderão ser rescindidos antecipadamente por conveniência administrativa.

Art. 4º - Fica Autorizado o Município de Pedro Avelino a celebrar contratos novos de pessoal, por tempo determinado, desde que sejam em substituição aos contratos de que trata o Art. 1º que não forem prorrogados.

Parágrafo Único – Para os fins de que trata o presente artigo, a soma de contratos prorrogados e novos não poderá ultrapassar o limite de cargos estabelecidos no edital do concurso impugnado.

Art. 5º - As prorrogações e novas contratações de que tratam esta Lei deverão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, respeitando-se, ainda, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos seguintes cargos Públicos

a. A.S.G (Auxiliar de Serviços Gerais), gari, vigilante, coveiro, motorista, tratorista, motoqueiro, mensageiro, A.S.D (Auxiliar de Serviços Diversos);

b. Eletricista, encanador, mecânico, digitador, atendente de consultório, telefonista, assistente administrativo, agente administrativo, operador de computador, técnico agrícola;

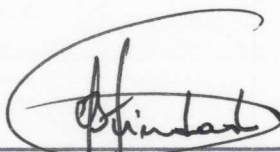
c. Professor polivalente – P1 – ED, professor polivalente – P1 – CR, técnico em informática, supervisor escolar, orientador educacional, merendeira;

d. Médico, dentista, enfermeiro, farmacêutico bioquímico, nutricionista, auxiliar de enfermagem e assistente social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Pedro Avelino/RN, 26 de fevereiro de 2002.



Edeclaiton Batista da Trindade
- PREFEITO -